

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 405/2004, datada de 11 de maio de 2004, em todos os seus termos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano,
AL, 17 de janeiro de 2005.

David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Ponciano - AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005)

Alfredo de Oliveira Silva
Sec. Municipal de Administração e Planejamento
Alfredo de Oliveira Silva
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

David Ramos de Barros
David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Ponciano - AL

LEI Nº 407/2005
De 06 de abril de 2005.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A.

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas

goas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar-se de meios eletrônicos para a movimentação financeira, para os fins desta lei, abrangendo todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 2º -

Secretário

Assessoria Jurídica

Procurador

Lei nº 407/2005
De 06 de abril de 2005

Autoriza a administração Pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil S/A.

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Poço, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Decretos legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Administração Pública direta e indireta autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira e seu cargo junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - A movimentação financeira para os fins desta lei abrange todas as transações bancárias necessárias à cobrança de dívida e receita pública, mediante transmissão de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da

legislação em vigor.

Parágrafo único - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho de agente público.

Art. 4º - Devem ser realizadas consultas específicas com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço
Estado de Alagoas aos seis (06) dias do
mês de abril do ano de dois mil e cinco (2005)

David Ramos de Barros
David Ramos de Barros
Prefeito
Girau do Poço - AL

Alfreda de Oliveira Silva
Alfreda de Oliveira Silva
Sec. Municipal de Administração e
Planejamento